

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.

Autor: Deputado Edson Ezequiel

Relator: Deputado Rafael Guerra

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Edson Ezequiel, visa a instituir, na rede pública de educação fundamental, a distribuição periódica e gratuita de um *kit* de saúde dentária, composto por uma escova de dentes, fio dental e creme dental.

Prevê, ainda, que as escolas associem a distribuição dos *kits* a atividades educativas relativas à higiene bucal e à técnica correta de escovação dos dentes.

De acordo com a proposta em questão, os recursos destinados à implementação da iniciativa serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério (Fundef), do Salário-Educação ou do ente que o Poder Executivo julgar mais conveniente.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação demonstrada pelo nobre autor da proposta em exame com a saúde bucal da população brasileira é bastante oportuna. Como ressalta a justificativa do projeto, ações educativas ligadas à higiene bucal podem reduzir a incidência de cárie dental e, com isso, elevar a realidade de saúde dentária da população brasileira a índices exemplares.

A Constituição Federal, com base em concepção que reconhece a estreita ligação entre a saúde do escolar e seu desenvolvimento cognitivo, inclui, entre os deveres do Estado com a educação (art. 208, VII), o *atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Atualmente, o Ministério da Educação desenvolve o *Programa Nacional de Saúde do Escolar* que, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com as Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais de Educação, mantém duas campanhas voltadas para problemas visuais e auditivos do educando.

Como o cuidado com a saúde dentária encontra-se no mesmo patamar de importância que o trato da saúde auditiva e visual das crianças brasileiras, o programa de distribuição de *kits*, nos moldes previstos pela presente iniciativa, pode ser incorporado ao Programa Nacional de Saúde do Escolar. Ensinar as crianças em idade escolar obrigatória a cuidar da higiene dentária e, para tanto, dotá-las do material necessário, é medida pedagógica e profilática de inquestionável relevância.

Para implementar a iniciativa proposta, o Ministério da Educação deverá utilizar recursos do FNDE e buscar, ainda, parceria com o Ministério da Saúde, que mantém em funcionamento o programa *Brasil Sorridente*, constituído por uma série de ações destinadas a melhorar as condições de saúde bucal da população brasileira. Para a implantação de medidas como a criação de centros especializados de odontologia, a ampliação do número de equipes de saúde bucal e a distribuição de insumos para tais equipes, entre outras, o Ministério da Saúde conta com cerca de R\$ 1,2 bilhão até o final de 2006. Considerando a afinidade de objetivos entre o programa *Brasil Sorridente* e a medida proposta por esta iniciativa, é possível prever a parceria entre os dois ministérios no sentido de utilizar os recursos destinados ao programa do Ministério da Saúde, para viabilizar a compra e distribuição do material necessário para o *kit* de saúde dentária destinado às escolas públicas de ensino fundamental.

Quanto ao mérito do projeto, destacamos somente uma falha na determinação de que seja utilizado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) para prover o programa dos recursos necessários para sua implantação. De acordo com o disposto no § 4º do art. 212 da Constituição Federal, é vedado o uso de recursos oriundos da receita de impostos com programas complementares de saúde do escolar. Admite-se, contudo, o uso daqueles originários das contribuições sociais, como é o caso do Salário-Educação, que constitui uma das fontes de manutenção do FNDE.

Diante disso, torna-se inadequada a previsão, contida no projeto, de uso de receitas do Fundef para a sustentação da medida proposta, já que isso contraria claramente a restrição imposta pelo dispositivo constitucional. Com vista a sanear tal impropriedade, propomos emenda que altere o art. 3º do projeto, para retirar a menção ao Fundef como fonte de recursos e incluir a possibilidade de sustentação da iniciativa a partir do uso da dotação orçamentária destinada ao programa *Brasil Sorridente*, do Ministério da Saúde.

Quanto à forma do presente projeto, vemos por bem desmembrar o conteúdo disposto no já referido art. 3º em dois dispositivos distintos. O art. 3º tratará apenas das fontes de recursos para implantação da iniciativa e o art. 4º, por nós acrescentado, determinará a regulamentação posterior da matéria pelo Poder Executivo.

Com o intuito de corrigir as inadequações, de mérito e de forma, presentes na redação do PL nº 3.120, de 2004, oferecemos, portanto, duas emendas: uma modificativa, com vistas a alterar o art. 3º e outra aditiva, para incluir o art. 4º.

Em razão do exposto, manifestamos posição favorável à aprovação, com emendas anexas, do Projeto de Lei nº 3.120, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.

EMENDA N.º , de Relator

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 3.120, DE 2004

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências.

EMENDA N.º , de Relator

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Rafael Guerra
Relator